



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2013.**  
**(Do Sr. Augusto Coutinho)**

*Solicita informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado dos Transportes, Sr. César Augusto Rabello Borges, sobre autorização concedida por este Ministério em favor da Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. (EBP).*

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50 do § 2º da Constituição Federal de 1988 e no inciso I do artigo 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro de Estado dos Transportes, Sr. César Augusto Rabello Borges, o seguinte requerimento de informação, sobre a autorização concedida por este Ministério em favor da Estruturadora Brasileira de Projetos (EBP), especialmente quantos aos seguintes aspectos:

1. A Estruturadora Brasileira de Projetos S.A (EBP) tem recebido autorizações do Governo Federal para realizar estudos e projetos de infraestrutura nos mais diversos ramos do setor público. Especificamente, no caso do Ministério dos Transportes foi publicada a seguinte portaria:
  - a. Portaria nº 186/2012 do Ministério dos Transportes que autorizou a Estruturadora Brasileira de Projetos a desenvolver estudos técnicos de sete trechos de rodovias federais, totalizando 5.739,7 km de extensão;
2. No que diz respeito à referida Portaria, pergunta-se:
  - a. Houve participação de outras empresas no processo que culminou na escolha da EBP como autorizada a realizar projetos, estudos e levantamentos necessários ao estabelecimento das diretrizes para a



elaboração dos planos de outorga e propostas tarifárias? Se afirmativo, solicita-se cópia de todas as propostas apresentadas, incluindo a entregue pela EBP.

- b. Quais fatores motivaram o Ministério dos Transportes a conceder uma autorização ao invés de fazer uma chamada ou concorrência pública, afrontando determinação contida no art. 3º da Lei nº 8.666/93, que rege os princípios a serem observados pelos agentes públicos nas negociações e contratações envolvendo a administração pública?
- c. Existem estudos ou notas técnicas emanadas deste Ministério que comprovem que a autorização (na forma que foi concedida por esta Pasta à EBP) é um instrumento mais idôneo, mais transparente e menos dispendioso para o erário público do que outro instrumento convocatório?
- d. Quais as justificativas técnicas utilizadas pela EBP para determinar o valor da outorga em seus estudos como sendo o ideal?
- e. Solicita-se cópia do parecer técnico que motivou este Ministério selecionar os estudos apresentados pela EBP.

3. O art. 3º da Portaria 186 determina: “As pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada que pretendam apresentar os estudos técnicos objeto da presente Portaria, poderão apresentar requerimento de autorização no qual constem as informações previstas nos incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto nº 5.977, de 2006”.
  - a. É comum este Ministério conceder autorização para uma empresa privada realizar estudos e no bojo da mesma Portaria abrir prazo para outros interessados se credenciarem para realizar os mesmos estudos?
  - b. Ainda sobre o tema, como a Estruturadora Brasileira de Projetos teve ciência prévia de que o Governo Federal necessitava dos referidos estudos? Houve alguma reunião da EBP ou algum de seus representantes com autoridades do Ministério dos Transportes ou da Casa Civil? Quais autoridades se reuniram?
4. O Ministério dos Transportes já concedeu autorização da mesma natureza para outras empresas privadas? Se positivo, solicita-se o nome empresa, sua



qualificação, bem como cópia de todos os documentos envolvidos no processo (portaria, contratos, eventuais aditivos).

5. O Ministério dos Transportes já concedeu autorização similar, em outra oportunidade e com objeto diverso do contido na Portaria 186/2012 a Estruturadora Brasileira de Projetos S.A? Se positivo, pede-se cópia de todos os documentos envolvidos no processo (portaria, contratos, eventuais aditivos).
6. Em obediência ao Decreto nº 5.977/2006, houve composição de comissão para avaliação e seleção dos projetos, estudos e levantamentos apresentados pela EBP? Se positivo, solicita-se nome dos membros, qualificação profissional e os documentos que atestem a formação e os trabalhos realizados com a fundamentação técnica das decisões desta comissão.
7. Há alguma espécie de manifestação da Advocacia Geral da União ou da Procuradoria Federal junto ao Ministério dos Transportes a respeito do modelo de autorização utilizado para a escolha da EBP como fornecedora de projetos de grande porte para as concessões do Governo Federal. Se positivo, solicita-se cópia.

Quaisquer documentos que sejam remetidos com a chancela de “sigilosos” terão exibição restrita apenas a este requerente, aplicando-se o disposto no art. 98, § 5º, do RICD.

#### **J U S T I F I C A T I V A**

A Estruturadora Brasileira de Projetos S.A (EBP), inscrita sob o CNPJ 09.376.475/001-51, é uma sociedade por ações criada em 2008 e composta pelo Banco do Brasil, Banco Espírito Santo, Banco Votorantim, BNDESPAR, Bradesco, Citibank, Itaú – BBA, HSBC e Santander. O capital subscrito e integralizado da EBP corresponde a R\$ 50.280.417,10 (cinquenta milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e dezessete reais e dez centavos), representado por (i) 34.732.972 (trinta e quatro milhões, setecentos e trinta e duas mil, novecentas e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e (ii) 10.948.905



## CAMARA DOS DEPUTADOS

(dez milhões, novecentas e quarenta e oito, novecentas e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. E com possibilidade de ampliar seu capital social até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, exclusivamente para fins de emissão de ações.

Apesar de ser considerada uma empresa nova no mercado pelo pouco tempo de atividade, a EBP já conseguiu diversas autorizações do Governo Federal. A companhia foi responsável por desenvolver estudos técnicos de sete trechos de rodovias federais e elaborar os estudos para a concessão dos seguintes aeroportos: Galeão (RJ), Confins (MG), de Guarulhos, de Campinas e de Brasília, bem como, recentemente, recebeu autorização para realizar estudos para concessão dos portos.

Não houve em nenhuma das hipóteses autorizativas referidas acima, abertura de chamada ou concorrência pública.

No que concerne ao tema específico deste Ministério, os estudos que fundamentaram as concessões das rodovias merecem algumas críticas, segundo a imprensa. Em notícia veiculada em 07 de fevereiro de 2013 no site Portos em Navios (disponível em: <http://www.portosenavios.com.br/site/noticias-do-dia/portos-e-logistica/20773-governo-usa-empresa-para-acelerar-concessoes>), afirma-se que “para estimar o fluxo de veículos nos sete novos lotes de rodovias que o governo resolveu conceder ao setor privado, ela (a EBP) fez contagem de tráfego em vários trechos de cada estrada e analisou vários aspectos, como o tipo de carga transportada pelos caminhões. Em todos os cálculos, no entanto, usou uma premissa fortemente contestada pelas empresas com interesse em disputar os leilões: o crescimento anual do PIB de 3,9% a 4% até 2048, um verdadeiro “pibão”, sem nenhuma recessão ou desaceleração da economia no meio do caminho. Isso tende a inflar o fluxo de receitas que entrará efetivamente no caixa das futuras concessionárias. Para um executivo de uma empresa nacional com forte interesse nas concessões, a estimativa é irreal e induz a erro logo nos primeiros anos de contrato, já que um ano de crescimento zero precisaria ser compensada por uma expansão muito mais robusta, nos anos seguintes, para não comprometer todos os cálculos.”.

Destarte, os atos praticados pela Administração Pública devem ser pautados pela transparência, lisura e moralidade.

Diante do exposto, encaminho o presente requerimento de informação aguardando os devidos esclarecimentos dos fatos, vez que o Congresso Nacional, segundo o art. 49, inciso X da Constituição Federal é o órgão responsável por “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por



CAMARA DOS DEPUTADOS

qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**Deputado Augusto Coutinho  
Democratas/PE**